



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.01.30.1**

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.609.621/0001-16, através do Agente de Contratação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, vem apresentar justificativa para a Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido são os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se com base jurídica no artigo 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, enquadrando-se, como Dispensa de Licitação, com limite de valor, os quais seguem replicados a seguir:

**Lei n. 14.133/2021**

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

**Decreto n. 12.343/2024**

(...)

inciso II do caput do art. 75 - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**DO OBJETO**

Contratação de serviços a serem prestados no agenciamento de viagem e hospedagem, correspondendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE.

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação se faz necessária para garantir a eficiência e a comodidade no deslocamento dos servidores da Secretaria do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social do município de Lavras da Mangabeira/CE. Com a terceirização desses serviços, a administração pública poderá contar com uma empresa especializada para realizar as reservas, emissões, remarcações e cancelamentos de passagens aéreas nacionais, além de garantir hospedagem em hotéis de categoria média com café da manhã e traslado aeroporto/hotel/aeroporto. Além disso, a contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens possibilitará uma melhor gestão dos recursos públicos, uma vez que a empresa contratada poderá negociar melhores tarifas e condições para os serviços prestados. Dessa forma, a Secretaria poderá otimizar seus gastos com viagens, garantindo um serviço de qualidade e eficiência para seus servidores, que poderão se deslocar de forma segura e confortável para cumprir suas atividades em outras localidades. Assim, a contratação desse serviço se mostra fundamental para o bom funcionamento e a eficácia das atividades da Secretaria do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social do município de Lavras da Mangabeira/CE.



# Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



### DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS/PROPOSTAS ADICIONAIS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no Termo de Referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto a ser contratado.

O valor mais vantajoso ofertado conforme proposta de preços, com estimativa de despesa de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com taxa de agenciamento/administração de 4% (quatro por cento), demonstrando-se que a futura contratação está dentro dos valores de mercado e abaixo do orçamento máximo estipulado.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado, conforme levantamento de custos (pesquisas de mercado) realizadas pela Central Única do Setor de Compras e Serviços deste Município, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, bem como na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o praticado no mercado específico, conforme levantamento de custos (pesquisas de mercado) realizadas pela Central Única do Setor de Compras e Serviços deste Município, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos contratos administrativos.

### DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No presente processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do Aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município de Lavras da Mangabeira/CE e no Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista por se tratar de Dispensa de Licitação em razão do valor.

### DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, adjudica-se àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **LUGUI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.617.947/0001-89, não foi contingencial, prende-se ao fato de ter sido a empresa a apresentar o melhor preço, na qual verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, inferior ao regularmente orçado por esta entidade.



**Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.609.621/0001-16



A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### **DA HABILITAÇÃO**

Resta deixar consignado que a empresa **LUGUI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.617.947/0001-89, demonstrou sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme documentos acostados aos autos.

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	08.122.0007.2.103.0000	3.3.90.33.00
13	02	08.122.0007.2.120.0000	3.3.90.33.00
13	03	08.243.0143.2.140.0000	3.3.90.33.00

### **DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Agente de Contratação do Município de Lavras da Mangabeira/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa **LUGUI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.617.947/0001-89.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Assim, vem comunicar à Exma. Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, a Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
José Cláudio Cavalcante de Souza  
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E**  
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.01.30.1**

A Exma. Sra. Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face os elementos contidos no presente processo de Dispensa de Licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço, **HOMOLOGO E AUTORIZO** a contratação de serviços a serem prestados no agenciamento de viagem e hospedagem, correspondendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e hospedagens nacionais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **LUGUI TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 22.617.947/0001-89, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com taxa de agenciamento/administração de 4% (quatro por cento), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará,  
07 de fevereiro de 2025.

**Francisca Izabely Ferreira da Alencar Lima**  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal do Trabalho, Mulher e Desenvolvimento Social